



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, NO CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ/MG.

2. DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), compreendendo evento transmissão ao vivo pela internet, no período de 24 a 26 de janeiro de 2024, com certificado de participação, material de apoio/apostilas para os participantes.

2.2. O investimento é estimado em R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais) por pessoa, sendo definido 02 participantes, para uma carga horária estimada em 16 horas.

2.3. O pagamento será realizado em parcela única, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, nas seguintes rubricas: 01 01031 0001 4.001 339039 – Ficha 12

4. DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.650.715/0001-60, estabelecida na Rua espírito Santo, nº 1204, andar 2, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-033.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. Toda inovação regulatória que interfere na atuação de agentes públicos requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizavam a Lei nº 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, mas, a partir de 01/01/2024, somente haverá a possibilidade de uso da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, impera, neste momento, a necessária atualização sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao internalizar no regime geral de

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

licitações instrumentos de planejamento e controle característicos de contratações tecnicamente complexas.

5.2. A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tais como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

5.3. A presente contratação justifica-se pela importância da necessidade de realizar capacitação de qualidade que contribua para o desenvolvimento das equipes que atuam nas contratações públicas, personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da equipe, proporcionar o contato dos agentes públicos com especialistas que são referência na área de contratações públicas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa apresentou documentação relativa a contratos firmados com outros entes públicos em que constou valores similares ao aplicado a esta licitação, justificando-se o valor da contratação em questão, em conformidade com artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21;

7. RAZÃO DA ESCOLHA

7.1. A inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** justifica-se por ser um instituto constituído por profissionais de notória especialização na área das licitações.

7.2. Destaca-se o histórico do palestrante:

7.2.1. CARLOS TIAGO JORGE DE AZEVEDO, especialista em administração pública, planejamento e gestão governamental, Bacharel em ciências sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade da Beira Interior – UBI – Covilhã – Portugal. Faz parte do DIVERSA Núcleo de Pesquisa em Sociedade, Direitos e Diversidade.

7.3. Deste modo, é possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por se estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e exclusividade do serviço.

7.4. Isso porque, como mencionado acima, justifica-se por ser uma sociedade com profissional de notória especialização.

7.5. Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

8.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, "f" do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude inviabilidade da competição e de uma sociedade composta com profissionais de notória especialização em licitações, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

9.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma ao vivo por transmissão pela internet pelo professor CARLOS TIAGO JORGE DE AZEVEDO, obrigando-se a contratada a comparecer conforme o cronograma anexo estipulado pela contratante.

Quézia Cristina Lopes Vieira
Diretora de Secretaria